



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ**

Rua José Vicente, 257 - Fone/Fax.: (44) 429-1234 ou 429-1970 - CEP 87990-000

JOÃO LOURENÇO DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Diamante do Norte, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 43, §§ 1º e 8º da Lei Orgânica e artigo 324, parágrafo único da Resolução nº 02/91, considerando o silêncio do senhor Prefeito Municipal, promulga a seguinte Lei:

LEI Nº 01/2018

RECOMPOSIÇÃO DA PERDA SALARIAL DA
DOS SUBSÍDIOS RECEBIDOS PELOS
VEREADORES E PRESIDENTE DO PODER
LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

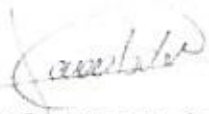
Artigo 1º: Fica concedido a título de **RECOMPOSIÇÃO DAS PERDAS SALARIAIS** aos Vereadores e Presidente do Poder Legislativo Municipal o percentual de 2,06% (dois vírgula seis por cento), com fundamento no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal e artigo 4º da Lei nº 45/2016.

§ 1º: Concede-se a recomposição das perdas salariais no percentual e índice concedido aos servidores do quadro de carreira dos Poderes Legislativo e Executivo, conforme a lei municipal nº 14/2018 e 97/2018, respectivamente.

§ 2º: O percentual a ser aplicado limita-se a variação da inflação ocorrida no período de 01/01/2017 a 31/12/2017, apurado segundo o índice INPC/IBGE (Índice Nacional de Preço ao Consumidor).

Artigo 2º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Diamante do Norte (PR), 04 de
Setembro de 2018.


João Lourenço da Silva
Presidente

publicação

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ

Rua José Vicente, 257 - Fone/Fax: (41) 429-1234 ou 429-1979 - CEP 87990-000

JOÃO LOURENÇO DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Diamante do Norte, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 43, §§ 1º e 8º da Lei Orgânica e artigo 324, parágrafo único da Resolução nº 02/91, considerando o silêncio do senhor Prefeito Municipal, promulga a seguinte Lei:

LEI Nº 01/2018

RECOMPOSIÇÃO DA PERDA SALARIAL DA
DOS SUBSÍDIOS RECEBIDOS PELOS
VEREADORES E PRESIDENTE DO PODER
LEGISLATIVO MUNICIPAL E DAS OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º. Fica concedido a título de **RECOMPOSIÇÃO DAS PERDAS SALARIAIS** aos Vereadores e Presidente do Poder Legislativo Municipal o percentual de 2,06% (dois vírgula seis por cento), com fundamento no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal e artigo 4º da Lei nº 45/2016.

§ 1º: Concede-se a recomposição das perdas salariais no percentual e índice concedido aos servidores do quadro de carreira dos Poderes Legislativo e Executivo, conforme a lei municipal nº 14/2018 e 97/2018, respectivamente.

§ 2º: O percentual a ser aplicado limita-se a variação da inflação ocorrida no período de 01/01/2017 a 31/12/2017, apurado segundo o índice INPC/IBGE (Índice Nacional de Preço ao Consumidor).

Artigo 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Diamante do Norte (PR), 04 de Setembro de 2018.

João Lourenço da Silva
Presidente

JOÃO LOURENÇO DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Diamante do Norte, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 43, §§ 1º e 8º da Lei Orgânica e artigo 324, parágrafo único da Resolução nº 02/91, considerando o silêncio do senhor Prefeito Municipal, promulga a seguinte Lei:

LEI Nº 02/2018

RECOMPOSIÇÃO DA PERDA SALARIAL DA
REMUNERAÇÃO RECEBIDA PELOS
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DAS OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º. Fica concedido a título de **RECOMPOSIÇÃO DAS PERDAS SALARIAIS** aos Secretários Municipais e aos demais cargos previstos na tabela de referência CC-001 da Lei Complementar nº 02/2013, o percentual de 2,06% (Dois vírgula seis por cento), com fundamento no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

§ 1º: Concede-se a recomposição das perdas salariais nos mesmos percentuais e índice concedido aos servidores do quadro de carreira do Poder Executivo, conforme a lei municipal nº 97/2018.

§ 2º: O percentual a ser aplicado limita-se as variações da inflação ocorridas no período de 01/01/2017 a 31/12/2017, apurado segundo o índice INPC/IBGE (Índice Nacional de Preço ao Consumidor).

Artigo 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Diamante do Norte (PR), 04 de Setembro de 2018.

João Lourenço da Silva
Presidente

PREFEITURA
SÃO JOÃO

Lei nº 2.408/2018

Altera as atribuições relativas ao cargo de Agente de F. Institui as atribuições e requisitos para ingresso aos e. carga horária, ampliou e criou vagas, redenominou e ex.

rt. 1º Altera as atribuições relativas ao cargo

Municipal nº 2.162/2014 de provimento efetivo

do Paraná, integrante do Anexo II - I. Grupo I

com as seguintes

1)

2) AGENTE DE FISCALIZAÇÃO

Grau de instrução para provimento:

Descrição: compreende a execução de atividades relacionadas com o cumprimento pelos mesmos das normas, tarefas inerentes à área de fiscalização de obras, posturas e gabinetes, e outros serviços, executar tarefas relacionadas com a fiscalização de obras, posturas, Licenças em formulários próprios de dados para o cadastro de registro cadastral; verificar a atualização da planilha de multas pelos agentes; verificar o lançamento da dívida ativa do município; desempenhar ou sua esfera de competência.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. São João do Caiuá-PR, em 28 de agosto de 2018.

José C.
Prefeito

Lei nº 2.410/2018

Altera a Lei nº 974/1996 que deu denominação ao Parque

Art. 1º Fica alterada para Parque de Exposição de São João do Caiuá - PR localizada no lote nº 61 reman

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data d

São João do Caiuá-PR, em 28 de agosto de 2018.

José C.
Prefeito

PREFEITURA DO MUNI
Estado do Paraná

PORTARIA Nº

EMENTA: Dispõe
Cargo Comissão

O Prefeito do
Ivaí, Estado d
que lhe são
040/2008.

RESOLVE

Art. 1º: Fica nomeada a Sra.
GONZALES, no Cargo Comissionado
ADMINISTRAÇÃO DO CRAS, a partir de

Publique-se, R

Faço Municí
Estado do Paraná, aos 04 dias do m

PUBLICAÇÃO

Edição:

Data:

Páginas:

18080

05/09/2018

12

ADIR SC
PREFEITO M